



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para a locação de 8 (oito) tendas, modelo pirâmides (cobertura piramidal ou quatro águas), com 10 x 10 m (lados) e 3 m de altura, cada, formando conjunto de 20 x 40 x 3 m, 800 m<sup>2</sup>, estrutura metálica, pontos de luz de iluminação (dois pontos de luz compacta – simples – em cada tenda), cobertura e fechamentos em lona branca, inclusive implantação (instalação das tendas) no local proposto, para possibilitar a realização da Feira do Produtor.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Locação de 08 tendas pirâmides, 10 x 10 x 3 m cada, área total 800 m <sup>2</sup> (descrição detalhada no item 7 deste Termo de Referência)	mês	6	R\$ 22.100,00	R\$ 132.600,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.  
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (início da operação), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.  
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FINALIDADE:**

- O presente Termo de Referência tem por finalidade discriminar os serviços, requisitos para habilitação em processo licitatório, bem como, normas e especificações técnicas que deverão reger a execução dos serviços.

**3. INTRODUÇÃO:**

- Conforme consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar, esta ação decorre da necessidade de realocarmos a tradicional Feira do Produtor Rural, fomento da economia de pequenos produtores agrícolas do município (agricultura familiar), devido a obra de engenharia (substituição da cobertura do Largo dos Estudantes e outras melhorias), que inviabilizará a utilização do local no período da intervenção (estimada em 6 meses);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- Todos os serviços, materiais, máquinas e equipamentos, deverão seguir as especificações dos próximos itens, sendo que havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pelo Setor Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
- A empresa deverá tomar os devidos cuidados com a segurança (na instalação e na desmobilização), atendendo as normas técnicas brasileiras vigentes, e ainda, deverá evitar a entrada de pessoas não autorizadas e sem identificação, no local.
- As empresas deverão apresentar proposta para o custo unitário de locação do objeto por mês para o período de 6 meses (renováveis por mais 6 meses).
- O prazo do contrato deverá ser de **6 meses** a contar da Ordem de Serviço e poderá ser renovado até limite máximo permitido em lei.
- Caberá a contratada os encargos sociais e recolhimentos referente a mão de obra envolvida na operação.
- Em caso de algum acidente de trabalho nestas etapas de operação contratada, a empresa deverá preencher CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e fornecer uma via para a fiscalização.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme informações recebidas no Processo nº 9867/2024.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **6.1. Quanto da sustentabilidade:**

- 6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos (intrínsecos) na descrição deste objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 6.1.2. A empresa contratada, tanto na instalação quanto na desinstalação das pirâmides, deverá realizar a limpeza do entorno, sendo que havendo resíduos sólidos da atividade, deverão ser classificados, acondicionados e destinados corretamente.

##### **6.2. Quanto a Subcontratação (terceirização):**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

**6.3. Quanto a Garantia da contratação:**

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**6.4. Quanto a Vistoria (Visita Técnica):** Não há necessidade de realização Vistoria (Visita Técnica) frente as características do objeto em questão (características da prestação dos serviços);

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO):**

**7.1. Condições de Execução**

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: Na data constante na Ordem de Serviço (data de início), e para o início da execução deverá ser observado o Item 10 do Estudo Técnico Preliminar;

7.1.1.2. **Obs.:** a Ordem de Serviço só poderá ser fornecida pela fiscalização após a Publicação do Contrato e emissão do empenho;

7.1.2. A instalação não deverá exceder a 7 dias úteis da data de início.

7.1.3. A fiscalização acompanhará a instalação, e ao término registrará a conclusão deste serviço;

7.1.4. Neste momento a fiscalização avaliará também a qualidade de materiais, e demais aspectos da montagem, sendo que poderá solicitar documentos comprobatórios (exemplo: certificação de qualidade de materiais ou documento similar, Laudos técnicos e outros).

7.1.5. A locação será por 6 meses a partir da ordem de início, e poderá ser renovado por igual período até limite máximo permitido em lei.

**7.2. Local da Implantação**

7.2.1. As tendas pirâmides deverão ser instaladas no Terreno da Prefeitura Municipal de Osório, na Avenida Jorge Dariva nº 1240, Centro (Em frente à Câmara de Vereadores).

7.2.2. Coordenadas: 29° 53' 18,61" latitude Sul, 50° 16' 23,83" longitude Oeste;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**



**Figura 1 – Imagem retirada pelo aplicativo Google Earth**

### 7.3. Materiais

- 7.3.1. A empresa contratada deverá fornecer e instalar: 8 (oito) tendas pirâmides, dimensões 10 x 10 x 3 m (dez metros de lado e três metros de altura), cobertas com lona na cor branca, e fechamentos nas laterais do conjunto (conforme croqui), sendo que as lonas deverão ter proteção contra raios UV, tratamento com PVC, anti-chama, no estilo piramidal (quatro águas - ver croqui), com estrutura metálica e calhas para coleta de águas pluviais e descidas (tubos de queda).
- 7.3.2. As lonas deverão ser de primeira qualidade e apresentarem alta resistência a tração (forças devido à ação dos ventos – NBR 6123/1988), alta durabilidade e segurança.
- 7.3.3. As calhas deverão ser em todo o perímetro (quatro laterais) de cada tenda pirâmide, com dimensões adequadas para captação e condução das águas pluviais.
- 7.3.4. A estrutura deverá ser metálica, em aço galvanizado, em tubos ou treliças, com dimensionamento adequado para o desejado, considerando também as forças causadas na estrutura pela ação dos ventos (NBR 6123/1988), contendo todos elementos que forem necessários para garantir estabilidade estrutural, tais como: elementos de reforço estrutural (travas, mão-francesas e outros), fixação, travamentos, e serem devidamente instaladas no local.
- 7.3.5. Os pilares deverão ser devidamente fixados ao solo (para garantir a estabilidade estrutural quanto ao arranqueamento – subpressão).
- 7.3.6. As duas laterais, frente e os fundos, do conjunto de tendas pirâmides, ou seja, em todo o perímetro (20 x 40 x 3 m), deverá receber fechamento com lona branca, sendo que as lonas deverão ter proteção contra raios UV, tratamento com PVC, anti-chama.
- 7.3.7. A empresa deverá fornecer e instalar dois pontos de luz (suporte para fluorescente compactas) por módulo (por tenda pirâmides 10 x 10 m), ou seja, 16 (dezesseis) pontos ao todo.

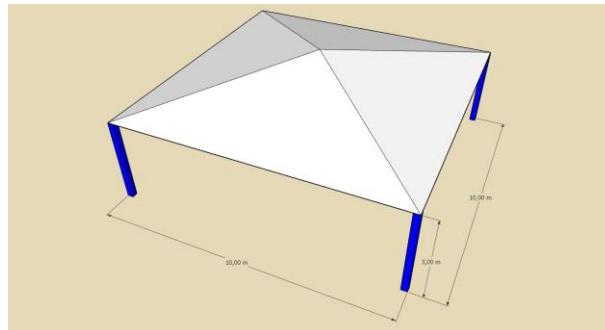




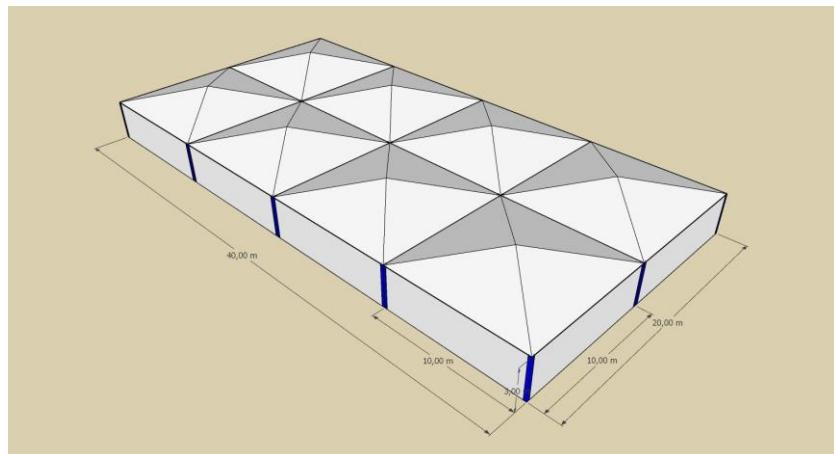
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**



**Figura 2 – Imagem ilustrativa – Evento em Piracicaba - SP;**



**Figura 3 – Croqui – módulo 1 tenda pirâmide, 10 x 10 x 3 m;**



**Figura 4 – Croqui – conjunto 8 tendas pirâmides, 8 x 10 x 10 x 3 m;**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração **poderá** convocar o representante da empresa contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.6. Quanto ao preposto**

- 8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6.2. A contratada deverá manter preposto da empresa em contato permanente com a Administração e fiscalização do contrato, durante sua vigência (vigência contratual).
- 8.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **8.7. Fiscalização**

- 8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7.2. A fiscalização será realizada pelos servidores Jorge Luis Brage Nozari – Matrícula nº 345 e Gilson Martins Davoglio – Matrícula nº 7079.

### **8.8. Fiscalização Técnica**

- 8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 133/2023, art. 48.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- 8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 133/2023.
- 8.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **8.9. Fiscalização Administrativa**

- 8.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 133/2023, art. 48.
- 8.9.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **8.10. Gestor do Contrato**

- 8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 133/2023, art. 47.
- 8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- 8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. Os pagamentos serão mensais, conforme contrato, com ateste dos fiscais do contrato e emissão de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade dos serviços.
- 9.2. A empresa deverá entregar toda a documentação fiscal/financeira exigida no contrato, acompanhando as notas fiscais eletrônicas.
- 9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.5.1. Técnicos: qualidade dos serviços e materiais, como estabilidade estrutural, execução das instalações (pontos de luz – iluminação), qualidade dos materiais utilizados, e outros;
- 9.5.2. Prazos estabelecidos;
- 9.5.3. Segurança do trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- 9.5.4. Documentação fiscal/financeira exigida no contrato, acompanhando as notas fiscais eletrônicas
- 9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 9.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público; c) ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

**9.16. Prazo de pagamento**

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.18. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

**9.19. Forma de pagamento**

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR**

**10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. Por meio de realização de procedimento de Llicitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

**10.2. Regime de Execução**

10.2.1. O regime de execução do contrato ser de 6 (seis) meses contados a partir da Ordem de Início dos Serviços (início da operação), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Poderá ser renovado por igual período, até os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**10.3. Exigências de habilitação**

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**10.4. Habilitação Jurídica**

10.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da SRF e da PGFN;

10.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- 10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existirem, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.5.8. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 10.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.6.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.6.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 10.6.2.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 10.6.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.6.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.6.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6.4. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 8.22 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

#### **10.7. Qualificação Técnico-Operacional**

10.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

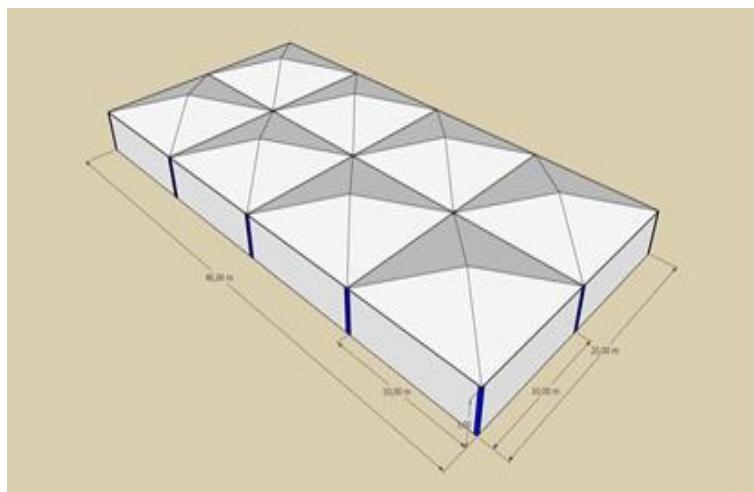
10.7.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.7.2.1. Comprovar a execução de serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente(s) ou superior(es) que é: “Locação de 08 tendas pirâmides, 10 x 10 x 3 m cada, área total 800 m<sup>2</sup> (descrição detalhada no item 7 deste Termo de Referência).”

#### **10.8. Estimativas do valor da contratação**

10.8.1. O custo estimado total é de R\$ 132.600,00 (Cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), para o exercício de 6 (seis) meses, portanto com custo unitário estimado em R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais), por mês de locação, conforme tabela abaixo (adotado mediana na composição do valor).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Locação de 08 tendas pirâmides, 10 x 10 x 3 m cada, área total 800 m <sup>2</sup> (descrição detalhada no item 7 deste Termo de Referência)	mês	6	R\$ 22.100,00	R\$ 132.600,00





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**10.9. Adequação orçamentária**

- 10.9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.
- 10.9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 07.033.0020.0605.0132.2102.33390390000000000000.15000001-835.
- 10.9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Osório, 12 de abril de 2024.

Cristiano Souza Camargo  
Engenheiro Civil – CREA RS 104

